



PARECER DE CONTROLE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 5.329/2015

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2015.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 5.329**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2015**, tendo como objeto a **Contratação de prestação de serviços de locação de software de sistema de orçamento, contabilidade, PPA, LOA, Almojarifado, Licitações, Doações e Patrimônio, GDIP – Gestão de Dados de Informação Pública, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

3. Analisou-se o processo de Inexigibilidade de Licitação nº011/2015 e o contrato dele decorrente quanto a possibilidade de prorrogação contratual por mais 12 meses, pretende-se, também, readequar a dotação orçamentária para o exercício de 2016 e reajustar o valor em, aproximadamente, 08%.

4. Primeiramente, cabe salientar que os contratos administrativos são regidos pela Lei nº 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 65, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo entre as partes:

(...)

d) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” **Grifo Nosso.**

5. O restabelecimento da equação econômico-financeira depende, segundo Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos, de 2 requisitos: 1º da concretização de um evento posterior a formulação da proposta, identificável como causa do



agravamento da posição do Contratado e 2º Que a elevação de encargos não derive de atuação culposa imputável ao Contratado.

6. Com relação a prorrogação contratual a Lei 8.666/93 disciplina em seu Art. 57 a duração de contratos administrativos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficara adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV – ao aluguel de equipamento e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;”

7. O Contrato nº012/2015 – PMJ, em sua CLÁUSULA NONA: PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO prevê a hipótese de prorrogação, vejamos:

“O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser estendido (prorrogado) pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93. ”

8. O Contrato nº 012/2015 – PMJ, em sua CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA prevê a hipótese de reajuste, vejamos:

“O valor total estipulado no item 4.1. da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP – Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período(...)”.

9. Com a formalização do Termo Aditivo em tela, o contrato passa a figurar da seguinte forma:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA			
CONTRATO ORIGINAL		CONTRATO REAJUSTADO	
Início	Término	Início	Término
05/01/2015	31/12/2015	31/12/2015	31/12/2016

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
CONTRATO ORIGINAL		CONTRATO REAJUSTADO	
Unidade Orçamentária	1301 – Sec. Mun. De Saúde – FMS	Unidade Orçamentária	1301 – Sec. Mun. De Saúde – FMS
Projeto Atividade	10.301.0200.2007 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Projeto Atividade	10.301.0200.2007 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	33.90.36.00	Elemento de Despesa	33.90.36.00
Fonte de Recursos	01000	Fonte de Recursos	01000



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
CONTRATO ORIGINAL		REAJUSTE	CONTRATO REAJUSTADO	
Valor Mensal	R\$: 4.200,00	08%	Valor Mensal	R\$: 4.500,00
Valor Total	R\$: 50.400,00		Valor Total	R\$: 54.000,00

10. Verifica-se, no caso *sub examinem*, a manutenção das condições que inviabilizaram a possibilidade de concorrência, o objeto permanece singular e continua demonstrada a notória especialização da empresa contratada.

11. Nesse sentido, este setor de Controle Interno opina pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do contrato firmado entre a Administração Municipal e ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, por vislumbrar nos autos que (I) trata-se de serviços locação de sistemas de informática, (II) está caracterizada vantagem para a Administração, (III) há previsão de prorrogação conforme CLÁUSULA NONA do contrato firmado e (IV) está enquadrado no disposto no inciso VI do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

É o Parecer

Jacareacanga/PA, 18 de dezembro de 2015.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP